

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera o art. 1.694 do Código Civil para explicitar que a obrigação alimentar dos genitores em relação aos filhos menores pode incluir parcela destinada à formação de reserva para o futuro do alimentando.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.694 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.694.....

§3º. *A obrigação de prestar alimentos aos filhos menores compreende não apenas o atendimento das necessidades básicas de subsistência e manutenção do padrão de vida compatível com sua condição social, mas também a possibilidade de destinar parte dos valores ao custeio de seu desenvolvimento futuro, inclusive mediante depósito em conta ou aplicação financeira em nome do menor, a ser utilizada quando atingir a maioridade ou conforme determinação judicial.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta busca aperfeiçoar o tratamento jurídico da obrigação alimentar dos genitores em relação aos filhos menores, reconhecendo que a finalidade dos alimentos não se restringe à mera subsistência, mas também deve assegurar condições para o pleno desenvolvimento e para a construção de uma vida digna no presente e no futuro.

O Código Civil, ao dispor sobre o dever de sustento, educação e assistência, não impede que parte dos valores pagos a título de pensão



alimentícia seja destinada à formação de uma reserva financeira em benefício do próprio alimentando. Todavia, a ausência de previsão expressa tem levado a interpretações divergentes na prática forense, especialmente em casos nos quais o responsável pelo recebimento da pensão decide aplicar parte dos recursos sem transparência ou sem controle judicial.

Recentemente, decisão proferida em Limeira (SP) ganhou destaque nacional ao reduzir o valor da pensão paga por um genitor, após o juízo constatar que a mãe havia acumulado cerca de R\$ 200 mil em investimentos provenientes da pensão alimentícia. O magistrado destacou que os alimentos não devem servir para a formação de patrimônio próprio do responsável, mas sim para o sustento e bem-estar do menor.<sup>1</sup>

O presente projeto de lei, inspirado nesse entendimento, busca dar segurança jurídica e equilíbrio às relações familiares, ao prever que parte da pensão possa, sim, ter destinação futura — desde que em benefício do menor e em seu nome —, preservando-se a transparência e o controle judicial. Assim, além de suprir as necessidades imediatas, os alimentos poderão também contribuir para a formação de um patrimônio mínimo que garanta ao alimentando uma transição mais segura à vida adulta, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente.

Diante da relevância do tema, conclamo os nobres Pares a apoiarem a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

1- *“Pai consegue reduzir pensão depois que Justiça descobriu que mãe juntou R\$ 200 mil em investimentos; juiz diz que pensão não é para acumular patrimônio.”* CPG Click Petróleo e Gás, 08/10/2025. Disponível em: <https://clickpetroleogas.com.br/pai-consegue-reduzir-pensao-depois-que-justica-descobriu-que-mae-juntou-r-200-mil-em-investimentos-vm197/>



1- *“Pai consegue reduzir pensão depois que Justiça descobriu que mãe juntou R\$ 200 mil em investimentos; juiz diz que pensão não é para acumular patrimônio.”* CPG Click Petróleo e Gás, 08/10/2025. Disponível em: <https://clickpetroleogas.com.br/pai-consegue-reduzir-pensao-depois-que-justica-descobriu-que-mae-juntou-r-200-mil-em-investimentos-vm197/>

